PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Autoria do Vereador: LINCOLN PETRUS DE CASTRO

"determina que as receitas médicas e odontológicas sejam exclusivamente impressa e dá outras providências"

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º As receitas médicas e odontológicas deverão ser expedidas exclusivamente impressas, sendo proibida a emissão de receitas manuscritas.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei, penalizará o estabelecimento infrator com as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito na primeira infração;

b) Multa no valor de 60 (sessenta) UFESP, após a emissão de advertência;

C) multa de 100 (cem) UFESP, após a emissão de multa na forma do item "b";

d) multa de 200 (duzentas) UFESP, após a emissão de multa na forma do item "c";

e) suspensão das atividades do estabelecimento por 90 dias após a aplicação da multa prevista no item "d".

f) cassação definitiva do alvará de funcionamento após a aplicação da penalidade prevista no item "e";

Art. 3º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Barrinha-SP 08 de abril de 2021.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Barrinha/SP.

Apresento, para consideração e deliberação deste plenário, o presente projeto de lei que regulamenta a questão das receitas emitidas pelos profissionais da área de saúde que não raras vezes nem mesmo farmacêuticos conseguem entender o que está escrito.

Por tal razão, um grande percentual de receitas médicas são ministradas equivocadamente colocando em risco a saúde dos pacientes.

Como exemplo, apresento um artigo obtido sobre o tema, **http://hp.unifor.br/pdfs_notitia/858.pdf:**

"ILEGIBILIDADE E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS: FATORES DE RISCO RELACIONADOS A ERROS DE MEDICAÇÃO

Os erros na medicação podem acarretar sérias conseqüências aos pacientes, profissionais e instituições de saúde. Estes resultam de múltiplas causas, dentre elas a ilegibilidade e falta de informações das prescrições. Realizou-se um estudo de prescrições médicas com o objetivo de analisar a freqüência de riscos relacionados a erros de medicação. O estudo teve caráter quantitativo, do tipo descritivo e transversal, realizado nos meses de maio a julho de 2004. Analisaram-se 167 prescrições das clínicas médica, pediátrica e obstétrica do Hospital Nossa Senhora da Conceição (Fortaleza-CE). Cada prescrição foi retrospectivamente avaliada por um acadêmico de farmácia e por um farmacêutico. A legibilidade da prescrição foi classificada em: legível, pouco legível e ilegível. Verificouse também a ausência de informações referentes ao paciente, ao prescritor e aos medicamentos prescritos bem como o uso de abreviaturas e a denominação utilizada para o medicamento (genérico ou comercial). 78 (46,7%) prescrições foram consideradas pouco legíveis ou ilegíveis. As principais informações ausentes nos itens contendo medicamentos (n=808) foram: forma farmacêutica (84,0%) e concentração (61,5%) e

as abreviaturas foram mais utilizadas na via de administração (37,2%) e posologia (35,3%). A denominação genérica esteve presente em 63,4% das prescrições. A identificação do prescritor estava ilegível em 147 (88,0%) prescrições. Os dados sugerem que se faz necessário instituir, junto aos prescritores, medidas que reforcem o benefício de uma prescrição completa e correta e que, através da melhoria organizacional, tecnológica e educacional, o risco de erro de medicação para o paciente pode ser reduzido.

Por estes singelos motivos, conto com os nobres pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar este projeto de lei.

Barrinha-SP 08 de abril de 2021.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente da Câmara Municipal